



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 215

Disponibilização: terça-feira, 29 de novembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	2
16ª Zona Eleitoral	14
19ª Zona Eleitoral	26
21ª Zona Eleitoral	28
24ª Zona Eleitoral	29
28ª Zona Eleitoral	34
34ª Zona Eleitoral	34
Índice de Advogados	35
Índice de Partes	36
Índice de Processos	38

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 1043/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 6780/2022-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923344, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "1", para a Classe "A" Padrão 2, com efeitos financeiros a partir de 25/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 29/11/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 899/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

Considerando a Resolução CNJ 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Informação 6237 ([1281669](#)) da Comissão Gestora do PLS no sentido de ajustar as metas estabelecidas nos termos do art. 19 da Resolução CNJ 400/2021;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis e ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-SE - ciclo 2022-2026, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º A observância do PLS é obrigatória para todas as unidades do TRE-SE que, no âmbito de suas atribuições, devem se comprometer com suas diretrizes e metas estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 617/2021 e seu anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 29/11/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1273346 e o código CRC 50C602C0.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601083-31.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601083-31.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2022 SHEILA MATOS SANTOS LIMA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

INTERESSADO : SHEILA MATOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Prestação de contas eleitorais

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a INTERESSADA: ELEICAO 2022 SHEILA MATOS SANTOS LIMA DEPUTADO ESTADUAL, SHEILA MATOS SANTOS LIMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601083-31.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 29 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600175-65.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600175-65.2022.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : Denunciante Pardal

TERCEIRO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600175-65.2022.6.25.0002

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando a veiculação de propaganda eleitoral irregular.

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta instância (ID 11591529) destaca a ausência de utilidade na instauração de procedimento investigativo, em razão de já estar ultrapassado o prazo para o ajuizamento de representação fundada em propaganda eleitoral irregular, ao tempo que requer o arquivamento da presente Petição Cível.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a espécie processual em comento foi inaugurada no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) deste segundo grau de jurisdição tão somente para viabilizar a destinação da notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, promovida por meio do Aplicativo Pardal (Portaria TSE nº 553/2022), aos Procuradores Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 11/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, verificado por cumprido o seu desiderato, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a superveniente ausência de interesse processual, na modalidade necessidade/utilidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os presentes autos.

Aracaju (SE), em 26 de novembro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

AUXILIAR NA PROPAGANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601580-45.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601580-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIVAL MATOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: MARIVAL MATOS DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601580-45.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 28 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora(r) de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000088-43.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000088-43.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : NICODEMOS CORREIA FALCAO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : NEI TELES DOS SANTOS

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000088-43.2017.6.25.0000

INTERESSADO: NEI TELES DOS SANTOS, NICODEMOS CORREIA FALCAO, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, em 08/02/2022, o registro do União - UNIÃO BRASIL, decorrente da fusão entre o Partido Social Liberal - PSL e Democratas - DEM, determino que as sanções impostas no acórdão/TRE-SE de ID 9250918 devem ser redirecionadas ao União - UNIÃO BRASIL, ressalvada eventual responsabilização dos dirigentes partidários, apurada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000081-90.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000081-90.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

(S) (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

(S)

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000081-90.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

União, através da petição de ID 11524742, requer que seja efetuado o desconto do valor correspondente à sanção imposta ao devedor em futuros repasses de cotas do Fundo Partidário.

Fundamenta seu pedido na Resolução TSE nº 23.604/2019, além de transcrever ementas do Tribunal Superior Eleitoral que tratam da temática relativa à penhorabilidade dos recursos oriundos do Fundo Partidário.

Assim, requer a penhora de percentual a ser definido por este Relator, dos valores do Fundo Partidário, mediante expedição de Ofício ao órgão de direção nacional da agremiação devedora.

Informa que o valor do débito é de R\$ 6.693,08 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos), atualizado até outubro/2022 (ID 11524743).

É o relatório. Decido.

O cumprimento de sentença teve origem na Prestação de Contas Partidárias, referente ao exercício financeiro de 2012, a qual foi desaprovada, por esta Corte Eleitoral, através do no Acórdão nº 88/2016 (ID 7163818 - fls. 292/301 dos autos físicos), no valor total de R\$ 6.693,08 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos), atualizado até outubro/2022 (ID 11524743).

Pois bem, a questão acerca da impenhorabilidade, ou não, dos recursos públicos destinados às agremiações partidárias foi apreciado por este Regional, no julgamento ocorrido em 24/02/2022, na decisão da Questão de Ordem suscitada nos autos da Prestação de Contas nº 0000330-36.2016.6.25.000, relator designado, o Juiz Marcos de Oliveira Pinto, com o seguinte teor:

[...]

Em conclusão, firmado agora também no posicionamento do próprio Tribunal Superior Eleitoral, entendo que a regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso XI, do Código de Processo Civil deve ser mitigada para possibilitar a utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, de forma voluntária ou mediante constrição judicial, esta última modalidade dando maior extensão à questão de ordem formulada, mas estabelecendo um limite de até 35% desses recursos, de forma mensal, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento do partido político.

[...]

Destaco, ainda, que em relação ao tema, há precedentes recentes neste Regional (Agravo Regimental nos Cumprimentos de Sentenças nºs 0000055-87 e 0000071-75), ambos da relatoria do Juiz Gilton Batista Brito, julgados por Corte em 24/03/2022, com a seguinte ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PEDIDO DE PENHORA DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. INDEFERIMENTO. IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 833, INCISO XI, CPC/2015. AGRAVO INTERNO. AGU. QUESTÃO DE ORDEM NA PC 330-36.2016 NO TRE/SE. HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO PRÓPRIO FUNDO PARTIDÁRIO. FORMA VOLUNTÁRIA OU MEDIANTE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, SENDO ESTABELECIDO PARA ESTA ÚLTIMA MODALIDADE UM LIMITE DE ATÉ 35% DOS RECURSOS. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem na PC nº 330-36.2016 decidida no sentido de: "Possibilidade de mitigação da regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso XI, do Código de Processo Civil, para a utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, de forma voluntária ou mediante constrição judicial, esta última modalidade dando maior extensão à questão de ordem formulada, mas estabelecendo um limite de até 35% desses recursos, de forma mensal, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento do partido político."

2. Diante disso, outra alternativa não resta, senão reconhecer a penhorabilidade dos valores repassados a título de cotas do fundo partidário da direção nacional à regional, limitando-se a 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente ao repasse das cotas do fundo recebido desde o mês de janeiro deste ano, até que o valor atinja todo o saldo devedor .

3. Agravo parcialmente provido, no sentido de autorizar o desconto do valor repassado a título de cotas do fundo partidário no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao montante recebido desde o mês de janeiro deste ano, até se atingir todo o saldo devedor.

Assim, reconhece-se a penhorabilidade dos valores repassados a título de cotas do fundo partidário da direção nacional à regional, limitando-se a 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente ao repasse mensal das cotas do fundo, até que o valor atinja todo o saldo devedor de R\$ 6.693,08 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos), atualizado até outubro /2022 (ID 11524743).

Assim, oficie-se a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal para providenciar a abertura de conta judicial específica para este processo. Após a abertura da conta, comunique-se ao diretório nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU para viabilizar a emissão da Guia de Depósito Judicial.

Publique-se. Intime-se. Ciência à Advocacia Geral da União.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601161-25.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601161-25.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RITA DE CASSIA DOS SANTOS FARIAS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a INTERESSADA: RITA DE CASSIA DOS SANTOS FARIASapresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601161-25.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 29 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601564-91.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601564-91.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLARA MIRANIR SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a INTERESSADA: CLARA MIRANIR SANTOSapresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601564-91.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 29 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601117-06.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601117-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE NILSON DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o INTERESSADO: JOSE NILSON DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601117-06.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 29 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601146-56.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601146-56.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DA SILVA

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o INTERESSADO: JOSE DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601146-56.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 29 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA
Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000089-28.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000089-28.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

INTERESSADO : MARCIO MARTINS SILVEIRA

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000089-28.2017.6.25.0000

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), MARCIO MARTINS SILVEIRA, JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA

DESPACHO

Considerando a mudança do quadro diretivo da agremiação partidária e a constituição de novos advogados, DEFIRO o pedido do ilustre causídico (id 11592917) de exclusão do seu nome da representação processual do presente feito.

Aracaju(SE), em 25 de novembro de 2022.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601144-86.2022.6.25.0000

: 0601144-86.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju)

PROCESSO - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HERALDO EDER GOES

ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (238781/SP)

ADVOGADO : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (207522/SP)

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

ADVOGADO : DENIS PIZZIGATTI OMETTO (67670/SP)

INTERESSADO : ENALVA SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

INTERESSADO : PAULO CEZAR ROCHA DE CAMPOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os interessados HERALDO EDER GOES, ENALVA SANTOS DOS ANJOS, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS e PAULO CEZAR ROCHA DE CAMPOS apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601144-86.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 29 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601522-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601522-42.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VALADARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601522-42.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 29 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602016-04.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602016-04.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: ELEICAO 2022 STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL, STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602016-04.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 29 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora(r) de Processamento

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601582-15.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601582-15.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLAILTON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de novembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601582-15.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CLAILTON BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DATA DA SESSÃO: 06/12/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601267-84.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601267-84.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de novembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601267-84.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL

Advogados do(a) INTERESSADO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 06/12/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601484-30.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601484-30.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de novembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601484-30.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 06/12/2022, às 14:00

16ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600020-20.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600020-20.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE
INTERESSADO : ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-20.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE,
ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-50.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600018-50.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD
INTERESSADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-50.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, THIAGO DE SOUZA SANTOS

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600021-05.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, MARIA TEREZINHA DE MOURA, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-04.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600034-04.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE

INTERESSADO : GICELMO SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-04.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE, GICELMO SANTOS NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e

tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;

2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;

3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-87.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600022-87.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREIA DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-87.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANDREIA DOS SANTOS

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser

elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;

2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;

3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-87.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600022-87.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREIA DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-87.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANDREIA DOS SANTOS

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;

2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;

3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-57.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600024-57.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FERNANDA SOBRAL LIMA

INTERESSADO : LEALDO DE ARAUJO COSTA NETO

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-57.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, FERNANDA SOBRAL LIMA, LEALDO DE ARAUJO COSTA NETO

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-42.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600025-42.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLA NAIARA DE MORAIS

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-42.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CARLA NAIARA DE MORAIS

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-27.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600026-27.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-27.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE., ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-12.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600027-12.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEANDERSON NUNES DA SILVA

INTERESSADO : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-12.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES, CLEANDERSON NUNES DA SILVA

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-94.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600028-94.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LIDIANE DA SILVA SANTOS ARAUJO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-94.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE, LIDIANE DA SILVA SANTOS ARAUJO

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-35.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600019-35.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-35.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça

Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;

2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;

3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-79.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600029-79.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-79.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;

2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2021, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;

3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL
Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(Documento datado e assinado eletronicamente)

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1248/2022 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, MM Juiz da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá (SE), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação de partidos municipais, abrangido por esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, cujas contas anuais referente ao exercício financeiro 2020 foram julgadas não prestadas, para fins do disposto no art. 54-B da [Res.-TSE nº 23.571/2018](#), alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021, a saber:

PARTIDO	MUNICIPIO	PROCESSO	TRÂNSITO EM JULGADO
PARTIDO LIBERAL - PL	PROPRIÁ	0600167-71.2021.6.25.0019	23/09/2022
PARTIDO VERDE - PV	JAPOATÃ	0600165-04.2021.6.25.0019	23/09/2022
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	TELHA	0600139-06.2021.6.25.0019	23/09/2022
PARTIDO PODEMOS	JAPOATÃ	0600168-56.2021.6.25.0019	23/09/2022
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	PROPRIÁ	0600180-70.2021.6.25.0019	23/09/2022
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	SÃO FRANCISCO	0600181-55.2021.6.25.0019	23/09/2022
PARTIDO PODEMOS	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	0600176-33.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	TELHA	0600175-48.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	0600179-85.2021.6.25.0019	26/09/2022
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	SÃO FRANCISCO	0600145-13.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	PROPRIÁ	0600177-18.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO PODEMOS	PROPRIÁ	0600178-03.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	SÃO FRANCISCO	0600159-94.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	TELHA	0600169-41.2021.6.25.0019	26/09/2022

PARTIDO SOLIDARIEDADE	PROPRIÁ	0600174-63.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO SOCIAL LIBERAL (extinto por fusão com o DEM, originando o UNIÃO BRASIL)	PROPRIÁ	0600171-11.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO CIDADANIA	PROPRIÁ	0600173-78.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	0600153-87.2021.6.25.0019	26/09/2022
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	0600161-64.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	SÃO FRANCISCO	0600152-05.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO REPUBLICANOS	TELHA	0600162-49.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	PROPRIÁ	0600151-20.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO REPUBLICANOS	JAPOATÃ	0600150-35.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	PROPRIÁ	0600163-34.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	JAPOATÃ	0600172-93.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	PROPRIÁ	0600156-42.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO DEMOCRATAS (extinto por fusão com o PSL, originando o UNIÃO BRASIL)	TELHA	0600143-43.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	JAPOATÃ	0600166-86.2021.6.25.0019	26/09/2022
PARTIDO VERDE - PV	PROPRIÁ	0600144-28.2021.6.25.0019	28/09/2022
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	SÃO FRANCISCO	0600155-57.2021.6.25.0019	28/09/2022
PARTIDO REPUBLICANOS	PROPRIÁ	0600160-79.2021.6.25.0019	28/09/2022
PARTIDO VERDE - PV	TELHA	0600147-80.2021.6.25.0019	28/09/2022
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	JAPOATÃ	0600141-73.2021.6.25.0019	28/09/2022
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	PROPRIÁ	0600158-12.2021.6.25.0019	28/09/2022
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B	JAPOATÃ	0600170-26.2021.6.25.0019	28/09/2022
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN	PROPRIÁ	0600149-50.2021.6.25.0019	24/11/2022
PARTIDO SOLIDARIEDADE	JAPOATÃ/SE	0600148-65.2021.6.25.0019	24/11/2022

PARTIDO PROGRESSISTAS - PP	PROPRIÁ	0600146-95.2021.6.25.0019	24/11/2022
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	JAPOATÃ	0600134-81.2021.6.25.0019	24/11/2022
PARTIDO LIBERAL - PL	JAPOATÃ	0600132-14.2021.6.25.0019	28/11/2022
PARTIDO SOLIDARIEDADE	SÃO FRANCISCO	0600140-88.2021.6.25.0019	28/11/2022

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandou o Senhor(a) Juiz(a) publicar o presente edital, que vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, digitei, conferi e segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 29/11/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1303/2022 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, MM Juiz da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá (SE), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação de partidos municipais, abrangido por esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, cujas contas anuais referente ao exercício financeiro 2019 foram julgadas não prestadas, para fins do disposto no art. 54-B da [Res.-TSE nº 23.571/2018](#), alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021, a saber:

PARTIDO	MUNICIPIO	PROCESSO	TRÂNSITO EM JULGADO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	SÃO FRANCISCO	0600104-80.2020.6.25.0019	28/09/2022
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN	PROPRIÁ	0600118-64.2020.6.25.0019	26/09/2022

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandou o Senhor(a) Juiz(a) publicar o presente edital, que vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, digitei, conferi e segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 29/11/2022, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1320/2022 - 21ª ZE

Edital 1320/2022 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz Eleitoral da 21ª Zona, do Município de São Cristóvão, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi INDEFERIDO o requerimento de Alistamento, do(s) eleitor(es) abaixo mencionado(s), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias, de acordo com o Art. 17, § 1º e Art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Ord.	Nome	Inscrição	Operação	Data	Pendente
01	JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	30606802127	ALISTAMENTO	08/11/2022	Quitação Eleitoral e Alistamento Militar.
02	ADIVENILSON BARBOSA DE ALMEIDA	30606772127	ALISTAMENTO	08/11/2022	Quitação Eleitoral e Alistamento Militar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos vinte e quarto dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois. Eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Manoel Costa Neto.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-28.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600391-28.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-28.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR, JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, INTIMA(M)-SE o(a)(s) prestador(a)(s) de contas em epígrafe para que providencie(m), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a quitação da multa imposta pela Sentença 101725588, com trânsito em julgado em 25/01/2022, no valor de R\$ 359,23 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

Ressalte-se o disposto no inciso III do §8º do artigo 11 da Lei 9.504/97, *in verbis*:

(...) "III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites;"

OBS.: A(s) correspondente(s) Guia(s) de Recolhimento da União - GRU será juntada(s), em seguida, a estes autos.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-28.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600391-28.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-28.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR, JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, através deste instrumento, INTIMA-SE o prestador de contas JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA, candidato a vereador, com CNPJ nº 38.637.706/0001-31, para que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a juntada a estes autos do comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, de quantia irregular, no montante de R\$ R\$ 1.780,00 reais, sob pena da remessa destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para cadastro do débito em Dívida Ativa da União.

Ressalta-se que, nos termos do art. 31, §5º, da Res. TSE 23.607/2019, incidirão atualização monetária e juros moratórios sobre o valor do aludido débito, com base na taxa aplicável aos

créditos da Fazenda Pública, desde a data de ocorrência da irregularidade (09/12/2020) até a do efetivo recolhimento. O cálculo do valor atualizado da dívida poderá ser realizado através do Sistema Débito do TCU, no seguinte endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

Segue, anexo, manual do TSE contendo instruções detalhadas para o preenchimento da GRU.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-95.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600393-95.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-95.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, INTIMA(M)-SE o(a)(s) prestador(a)(s) de contas em epígrafe para que providencie(m), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a quitação da multa imposta pela Sentença 101727988, com trânsito em julgado em 21/01/2022, no valor de R\$ R\$ 399,23 (trezentos e noventa e nove reais e vinte três centavos).

Ressalte-se o disposto no inciso III do §8º do artigo 11 da Lei 9.504/97, *in verbis*:

(...) "III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites;"

OBS.: A(s) correspondente(s) Guia(s) de Recolhimento da União - GRU foi anexada a esta intimação.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-28.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600391-28.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)
REQUERENTE : JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-28.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR, JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, através deste instrumento, INTIMA-SE o prestador de contas JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA, candidato a vereador, com CNPJ nº 38.637.706/0001-31, para que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a juntada a estes autos do comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, de quantia irregular, no montante de R\$ R\$ 1.780,00 reais, sob pena da remessa destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para cadastro do débito em Dívida Ativa da União.

Ressalta-se que, nos termos do art. 31, §5º, da Res. TSE 23.607/2019, incidirão atualização monetária e juros moratórios sobre o valor do aludido débito, com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data de ocorrência da irregularidade (03/12/2020) até a do efetivo recolhimento. O cálculo do valor atualizado da dívida poderá ser realizado através do Sistema Débito do TCU, no seguinte endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

Segue, anexo, manual do TSE contendo instruções detalhadas para o preenchimento da GRU.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-95.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600393-95.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-95.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, INTIMA(M)-SE o(a)(s) prestador(a)(s) de contas em epígrafe para que providencie(m), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a quitação da multa imposta pela Sentença 101727988, com trânsito em julgado em 21/01/2022, no valor de R\$ R\$ 399,23 (trezentos e noventa e nove reais e vinte três centavos).

Ressalte-se o disposto no inciso III do §8º do artigo 11 da Lei 9.504/97, *in verbis*:

(...) "III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites;"

OBS.: A(s) correspondente(s) Guia(s) de Recolhimento da União - GRU foi anexada a esta intimação.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-95.2020.6.25.0024PROCESSO : 0600393-95.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-95.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, através deste instrumento, INTIMA-SE o prestador de contas LUCIANO BATISTA DOS SANTOS, candidato a vereador, com CNPJ nº 38.637.628/0001-75, para que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a juntada a estes autos do comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, de quantia irregular, no montante de R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais), sob pena da remessa destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para cadastro do débito em Dívida Ativa da União.

Ressalta-se que, nos termos do art. 31, §5º, da Res. TSE 23.607/2019, incidirão atualização monetária e juros moratórios sobre o valor do aludido débito, com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data de ocorrência da irregularidade (16/10/2020) até a do efetivo recolhimento. O cálculo do valor atualizado da dívida poderá ser realizado através do Sistema Débito do TCU, no seguinte endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

Segue, anexo, manual do TSE contendo instruções detalhadas para o preenchimento da GRU.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RAE'S

Edital 1316/2022 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes do(s) Lote(s) número(s) 0022/2022 (SEI nº [1293110](#) e [1293112](#)), consoante relação(ões) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 23 de novembro de 2022. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(iza) Eleitoral, em 29/11/2022, às 06:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601057-96.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601057-96.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARISTELA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE : MARISTELA DOS SANTOS
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601057-96.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARISTELA DOS SANTOS VEREADOR, MARISTELA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas MARISTELA DOS SANTOS através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 111289262), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO: 1) O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2) Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, 29 de novembro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Andréa Campos Silva Cruz

Analista Judiciário - Assistente I

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) [2](#) [2](#)

ALBERTO ALBIERO JUNIOR (238781/SP) [10](#)

AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (207522/SP) [10](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 11
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 5
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 5
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 4
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 14
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 9 10 10 10
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 10
DENIS PIZZIGATTI OMETTO (67670/SP) 10
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 4
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 7 13
FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE) 5
FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE) 5
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 13
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 12
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 7 13
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 13
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 12
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 29 29 30 30 31 31 31 31 32 32 33 33
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 12
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) 8
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 12
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 34 34
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 4
LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE) 10 10
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 10
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 9
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 34 34
REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP) 5
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 10
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 11
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 7 13
VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE) 5

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 5
ALDON LUIZ DOS SANTOS 24
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 5
ANDREIA DOS SANTOS 18 19
ANTONIO CARLOS VALADARES 11
CARLA NAIARA DE MORAIS 20
CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA 14
CLAILTON BATISTA DOS SANTOS 13
CLARA MIRANIR SANTOS 8
CLEANDERSON NUNES DA SILVA 22
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES 18 19

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE 17

DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES 22

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE 14

Denunciante Pardal 3

Destinatário para ciência pública 13 13 14

ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR 29 30 31

ELEICAO 2020 LUCIANO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 31 32 33

ELEICAO 2020 MARISTELA DOS SANTOS VEREADOR 34

ELEICAO 2022 SHEILA MATOS SANTOS LIMA DEPUTADO ESTADUAL 2

ELEICAO 2022 STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL 12

ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA 21

ENALVA SANTOS DOS ANJOS 10

FERNANDA SOBRAL LIMA 20

FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 5

GICELMO SANTOS NASCIMENTO 17

HERALDO EDER GOES 10

ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS 14

JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA 10

JOSE DA SILVA 9

JOSE NILSON DOS SANTOS 9

JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA 29 30 31

LEALDO DE ARAUJO COSTA NETO 20

LIDIANE DA SILVA SANTOS ARAUJO 23

LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL 13

LUCIANO BATISTA DOS SANTOS 31 32 33

MARCIO MARTINS SILVEIRA 10

MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 10

MARIA TEREZINHA DE MOURA 16

MARISTELA DOS SANTOS 34

MARIVAL MATOS DOS SANTOS 4

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10

NEI TELES DOS SANTOS 5

NICODEMOS CORREIA FALCAO 5

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE 20

PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE 23

PARTIDO SOCIAL CRISTAO 16

PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE. 21

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE 25

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 15

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 24

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 5

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE 20

PAULO CEZAR ROCHA DE CAMPOS 10

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	17
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	2 3 4 5 7 8 9 9
	10 10 11 12 13 13 14
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	14 15 16 17 18 19 20 20
	21 22 23 24 25 29 30 31 31 32 33 34
RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA	16
RITA DE CASSIA DOS SANTOS FARIAS	7
SHEILA MATOS SANTOS LIMA	2
STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA	12
TERCEIROS INTERESSADOS	2 4 7 8 9 9 10 11 12
THIAGO DE SOUZA SANTOS	15
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000081-90.2013.6.25.0000	5
PC-PP 0000088-43.2017.6.25.0000	5
PC-PP 0000089-28.2017.6.25.0000	10
PC-PP 0600018-50.2022.6.25.0016	15
PC-PP 0600019-35.2022.6.25.0016	24
PC-PP 0600020-20.2022.6.25.0016	14
PC-PP 0600021-05.2022.6.25.0016	16
PC-PP 0600022-87.2022.6.25.0016	18 19
PC-PP 0600024-57.2022.6.25.0016	20
PC-PP 0600025-42.2022.6.25.0016	20
PC-PP 0600026-27.2022.6.25.0016	21
PC-PP 0600027-12.2022.6.25.0016	22
PC-PP 0600028-94.2022.6.25.0016	23
PC-PP 0600029-79.2022.6.25.0016	25
PC-PP 0600034-04.2022.6.25.0016	17
PCE 0600391-28.2020.6.25.0024	29 30 31
PCE 0600393-95.2020.6.25.0024	31 32 33
PCE 0601057-96.2020.6.25.0034	34
PCE 0601083-31.2022.6.25.0000	2
PCE 0601117-06.2022.6.25.0000	9
PCE 0601144-86.2022.6.25.0000	10
PCE 0601146-56.2022.6.25.0000	9
PCE 0601161-25.2022.6.25.0000	7
PCE 0601267-84.2022.6.25.0000	13
PCE 0601484-30.2022.6.25.0000	14
PCE 0601522-42.2022.6.25.0000	11
PCE 0601564-91.2022.6.25.0000	8
PCE 0601580-45.2022.6.25.0000	4
PCE 0601582-15.2022.6.25.0000	13
PCE 0602016-04.2022.6.25.0000	12
PetCiv 0600175-65.2022.6.25.0002	3